



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1098/2023

Processo Número: **19617/2023** | Data do Protocolo: 29/06/2023 17:03:32

Autoria: Lucas Bove

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza a criação do Programa Música na Escola para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Autoriza a criação do Programa Música na Escola para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do Programa Música na Escola, para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Programa consiste na oferta de aulas de música, em diversas modalidades, a todos os estudantes da rede pública de ensino que desejarem se matricular nos cursos.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Música na Escola:

I - Proporcionar às crianças e adolescentes a inicialização no ensino musical, a partir de conceitos básicos que permitam um primeiro contato com a arte da música;

II - Transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto de estudo;

III - Desenvolver conhecimentos, habilidades e competências práticas e teóricas na área musical que garantam a opção de um aprimoramento profissional na música;

IV - Estimular, a partir da música, o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e comunitário dos alunos;

V - Permitir o exercício da imaginação, da criatividade e da criação, com atenção às diferentes aptidões de cada aluno e com o incentivo à troca de experiências musicais, a partir do diálogo, da tolerância e do trabalho em equipe.

Artigo 3º - As aulas serão oferecidas no período do contraturno das atividades curriculares da escola e poderão contemplar as seguintes modalidades:

I - Iniciação musical e musicalização infantil;

II - Teoria Musical;

III - Canto coral;

IV - Prática de instrumentos, nas modalidades: violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, flauta doce, flauta transversal, clarinete, saxofone, oboé, fagote, trompete, trompa, trombone, tuba, eufônio, percussão, bateria, guitarra elétrica, contrabaixo elétrico, piano, teclado, acordeão, cavaquinho, bandolim, viola caipira, violão de 7 cordas, violão tenor e violão.

Artigo 4º - Para implementação do Programa Música na Escola, inclusive para aquisição ou cessão de instrumentos musicais e para contratação de professores, as Secretarias Estaduais de Educação e de Cultura, Economia e Indústria Criativas poderão celebrar parcerias ou convênios com:

I - Organizações Sociais de Cultura;

II - Organizações da Sociedade Civil;

III - Escolas e Conservatórios privados de música;

IV - Universidades públicas e privadas com cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Música.





Parágrafo único - Fica autorizada a adesão das Prefeituras Municipais ao Programa, para implantação das aulas nas escolas sob sua gestão.

Artigo 5º - As aulas seguirão o cronograma e projeto pedagógico modelo, a ser elaborado pelas Secretarias de Estado envolvidas, e serão supervisionadas pela Diretoria de cada escola.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo modo de seleção dos alunos, bem como critérios de avaliação e permanência no Programa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A música sempre esteve presente na história da humanidade. Estudiosos apontam que, desde o período pré-histórico, o homem já produzia música, impulsionado pelos sons da natureza[1].

Assumindo diferentes funções em cada sociedade, desde lúdicas até de expressão e manifestação política, certo é que, há muito tempo, já se provou que a música contribui de diversas formas com o desenvolvimento humano, inclusive no campo da saúde mental e da formação psíquica.

Em 2020, o Conselho Global de Saúde Cerebral reuniu um grupo de especialistas para estudar o que se tinha de evidência com relação à influência da música na saúde cerebral. A conclusão apontou para o fato de que a música tem a capacidade de estimular diferentes áreas do cérebro de uma forma coordenada e em tempo real.

O contato com a música, seja por meio apenas da escuta, seja pela prática de execução, tem o poder de estimular o cérebro em diferentes regiões, incluindo aquelas envolvidas na audição, coordenação motora, atenção, linguagem, emoções, memória e habilidades de raciocínio[2].

Segundo Daniel Levitin, neurocientista da Universidade de Montreal, no Canadá, a emoção causada pela música ativa estruturas das regiões instintivas do verme cerebelar (estrutura do cerebelo que modula a produção e liberação pelo tronco cerebral dos neurotransmissores dopamina e noradrenalina), e da amígdala (principal área do processamento emocional no córtex); na prática da leitura musical, ativa-se o córtex visual; no ato de acompanhar uma música, estimula-se o hipocampo, responsável pelas memórias, e o córtex frontal inferior; por fim, ao executar uma música, são acionados os lobos frontais, o córtex motor e sensorial[3].

Mauro Muszcat, neurologista brasileiro com formação também em Regência e Composição, em artigo intitulado “Música e Neurodesenvolvimento: em busca de uma poética musical inclusiva”, descreve também as propriedades neuropsicológicas positivas do estudo musical sobre o neurodesenvolvimento, destacando a ativação das habilidades espaciais, a melhora da autorregulação emocional e a facilitação de tarefas de estimativa temporal como na matemática. Segundo ele:

“Vários circuitos neuronais são ativados pela música, uma vez que o aprendizado musical requer habilidades multimodais que envolvem a percepção de estímulos simultâneos e a integração de várias funções cognitivas, como a atenção e a memória, e das áreas de associação sensorial e corporal, envolvidas tanto na linguagem corporal quanto simbólica. As crianças, de maneira geral, expressam as emoções mais facilmente pela música do que pelas palavras. Neste sentido, o estudo da música pode ser uma ferramenta única para a ampliação do desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, incluindo aquelas com transtornos ou disfunções do neurodesenvolvimento, como o déficit de atenção e a dislexia”[4].

Além disso, o médico acrescenta que, na adolescência, ocorrem mudanças fisiológicas não apenas hormonais, mas neurológicas, como o aumento da substância branca, a diminuição da substância





cinzenta neocortical e a perda de um terço de neurônios dopaminérgicos, acompanhadas de alterações comportamentais de maior impulsividade, agilidade motora e períodos de humor oscilante e de tédio. Nesse sentido, a música assume um papel de facilitar respostas emocionais positivas, diminuindo o período de oscilação de humor e aumentando o engajamento em atividades de grupo e o compartilhamento de tarefas.

Evidente, assim, a relevância que a música assume no desenvolvimento humano, principalmente nos estágios da infância e da adolescência, constituindo um importante instrumento também no processo educacional.

Nesse sentido, Aristóteles, em seu texto "Política", ao indagar se a música deve ou não ser incluída no âmbito da educação, da diversão ou do entretenimento, afirma que "é necessário incluí-la nos três, e ela parece participar da natureza de todos eles. [...] é com boas razões que se inclui a música nas festas e entretenimentos, por seu poder de alegrar os homens, de tal forma que também por este motivo se deve supor que a música tem de ser incluída na educação dos jovens".

Tanto é assim que, no Brasil, o ensino de música foi incluído como obrigatório nas escolas da rede pública e privada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, através da alteração dada pela Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Contudo, até o presente momento, ela não foi colocada em prática.

Sabe-se que, no Estado de São Paulo, já existem projetos e ações que oferecem gratuitamente aulas de música e outras formas de arte a estudantes, como é o caso do Projeto Guri, maior programa sociocultural do Brasil, da EMESP Tom Jobim (Escola de Música do Estado de São Paulo) e do Conservatório de Tatuí, todos dignos do maior elogio e reconhecimento.

Não obstante, tais iniciativas ainda não são suficientes para contemplar o número de crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas de todo o Estado que poderiam se beneficiar do ensino da música, haja vista que estão instaladas em poucos pontos do Estado, atendendo uma quantidade limitada de alunos.

Com isso, muitos estudantes sequer sabem da existência desses projetos; outros, ainda, residem em bairros ou municípios muito distantes e acabam não tendo acesso a essas instituições.

Este Parlamentar reconhece que os recursos do Estado são finitos e que criar uma política pública para mais de 5.000 escolas não é tarefa das mais fáceis. Por essa razão, a propositura estabelece a possibilidade de parcerias com diversas instituições, permitindo, inclusive, o apoio de entidades privadas de música e cursos universitários, que contam com muitos alunos que já possuem um grau de conhecimento capaz de contribuir com o ensino da música.

Garantir a expansão de projetos como os já existentes, porém no interior das escolas que os estudantes já frequentam, no período do contraturno, é uma medida que certamente permitirá que um número muito maior de crianças e adolescentes tenham contato com a música e frequentem assiduamente as aulas.

Ademais, a música tem um poder transformador, abrindo novos horizontes, ampliando a visão de mundo, permitindo a superação de obstáculos e, até mesmo, blindando os jovens de caminhos escusos, como o da criminalidade, dos vícios, do desemprego ou simplesmente da ausência de perspectiva de vida. Nesse sentido, a música pode, sem dúvida alguma, ser canal de uma – muitas vezes, a única – opção de futuro diferente na vida de inúmeras crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

[1] Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/artes/musica---origem-sons-e-instrumentos.htm#:~:text=A%20m%C3%BAsica%20%C3%A9%20um%20dos,liras%20e%20harpas%20na%20Mesopot%C3%A2mia>.

[2] Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/01/qual-o-efeito-da-musica-no-cerebro-das-pessoas>.





[3] Disponível em: <https://musicaeadoracao.com.br/21644/a-ilusao-musical/#1b>.

[4] Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/literartes/article/view/163338/157319>.

Lucas Bove - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em **29/06/2023 16:45**

Checksum: **6DD8446DD51B217689BF25B3BA6EEE9CDBFAD7811C02094BF89594A310A7FA05**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.